



**COMISSÃO
REGIONAL DE
SOLUÇÕES
FUNDIÁRIAS**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS**

crsolucoesfunditarias@tjba.jus.br

Sala 313, N. 3º Andar

71 3372-5054

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Assunto: 11ª Reunião Ordinária da Comissão Regional de Soluções Fundiárias		Data: 20/10/2025
Servidores responsáveis: João Gabriel Gonçalves dos Santos e Mariana Batista Freitas Soares	Local: Sala de reunião virtual da CRSF no app <i>Lifesize</i>	Hora Início/Fim: 15h00min às 16h11min

PARTICIPANTES

Integrantes	Confirmação de presença/ Ausência justificada
Desembargador Cláudio César Braga Pereira (Presidente da Comissão)	Presente
Juíza de Direito Patrícia Didier de Moraes Pereira (Juíza Membro da Comissão)	Presente
Juíza de Direito Indira Fábila dos Santos Meireles (Juíza Membro da Comissão)	Ausência justificada
Juíza de Direito Marina Rodamilans de Paiva Lopes (Juíza Membro da Comissão)	Presente
Juíza de Direito Maria Cristina Ladeia de Souza (Juíza Membro da Comissão)	Presente
Juíza de Direito Fernanda Karina Vasconcellos Simaro (Juíza Membro da Comissão)	Presente
Juíza de Direito Mariana Deiró de Santana Brandão (Juíza Membro da Comissão)	Presente
Juíza de Direito Ana Conceição Barbuda Sanches (Juíza Membro da Comissão)	Presente
Juíza de Direito Adriano Moura (Juiz Membro da Comissão)	Presente
Juiz de Direito Antônio Gomes de Oliveira Neto (Juiz Membro da Comissão)	Presente
Juiz de Direito Gláucio Rogério Lopes Klipel (Juiz Membro da Comissão)	Presente



**COMISSÃO
REGIONAL DE
SOLUÇÕES
FUNDIÁRIAS**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS**

crsolucoesfunditarias@tjba.jus.br

Sala 313, N. 3º Andar

71 3372-5054

Juiz de Direito Marcus Aurelius Sampaio (Juiz Membro da Comissão)	Presente
Juiz de Direito Rodolfo Nascimento Barros (Juiz Membro da Comissão)	Ausência justificada
Mariana Batista Freitas Soares (Servidora da Comissão)	Presente
João Gabriel Gonçalves dos Santos (Servidor da Comissão)	Presente
João Pedro Machado Ferri (Colaborador terceirizado da Comissão)	Presente
Luara Lourenço Vinhas (Estagiária de Pós - graduação da Comissão)	Presente

ITENS DE PAUTA

1. Abertura e Boas-Vindas

Saudação e apresentação do Magistrado Dr. Adriano de Lemos Moura, nomeado membro desta Comissão por meio do Decreto Judiciário nº 838, de 30 de setembro de 2025, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.901, disponibilizado em 1º de outubro de 2025.

2. Deliberação

Análise e deliberação acerca da decisão de inadmissibilidade referente ao Expediente SIGA nº 2025/57129, dos autos nº 8000363-48.2025.8.05.0133, em trâmite perante a Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Itororó/BA, sob a relatoria do Exmo. Juiz Membro Marcus Aurelius Sampaio.

3. Relatos de Atividades

Comentários e considerações sobre as visitas técnicas realizadas nas Comarcas de Porto Seguro, Jequié e Itororó, sob a relatoria dos Exmos. Juízes Membros Marcus Aurelius Sampaio e Gláucio Rogério Lopes Klipel.

Considerações sobre o Grupo de Trabalho CNJ/TJBA/TRF1.

4. Assuntos Gerais

O que mais ocorrer.



**COMISSÃO
REGIONAL DE
SOLUÇÕES
FUNDIÁRIAS**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS**

crsolucoesfunditarias@tjba.jus.br

Sala 313, N, 3º Andar

71 3372-5054

DESENVOLVIMENTO DA PAUTA

Sobre o item n. 1 da pauta, o Desembargador Cláudio Césare Braga Pereira declarou aberta a reunião, dando início à apreciação do item 1 da pauta, consistente na apresentação do novo membro da Comissão, o Dr. Adriano Moura. Na oportunidade, o Presidente destacou a relevância da integração de novos integrantes ao colegiado, ressaltando o papel fundamental desempenhado pela Comissão no âmbito de suas atribuições institucionais. Explicou, em seguida, o funcionamento da Comissão, delineando sua estrutura, objetivos e importância no contexto da atuação jurisdicional voltada à solução fundiária, enfatizando a necessidade de engajamento de todos os membros para o fortalecimento dos trabalhos desenvolvidos.

Sobre o item n. 2 da pauta, o relator esclareceu que se trata de ação de interdito proibitório, anteriormente suspensa em razão da existência de demanda paralela de reintegração de posse envolvendo as mesmas partes. Informou que, ao apreciar o feito, votou pela inadmissibilidade da atuação da Comissão, considerando que, nos termos da Resolução nº 510/2023 do Conselho Nacional de Justiça, não cabe a intervenção das Comissões Regionais em hipóteses nas quais inexista ocupação consolidada.

Explicou, ainda, que o imóvel efetivamente ocupado não corresponde àquele objeto do interdito proibitório, situando-se em área distinta, localizada em frente à propriedade discutida na ação. Destacou que, no caso, as famílias ocupantes apenas utilizam a estrada que atravessa a área do proprietário, circunstância que motivou a propositura da medida possessória, por este se sentir ameaçado. O relator relatou ter conversado com as famílias, as quais afirmaram não pretender invadir o imóvel. Acrescentou que o advogado dos ocupantes manifestou que o



**COMISSÃO
REGIONAL DE
SOLUÇÕES
FUNDIÁRIAS**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS**

crsolucoesfunditarias@tjba.jus.br

Sala 313, N. 3º Andar

71 3372-5054

grupo apenas busca um local para se estabelecer e que, havendo a disponibilização de área adequada, os ocupantes se retirariam voluntariamente.

O Desembargador Cláudio César ponderou que, em situações dessa natureza, é necessário adotar postura de sensibilidade, avaliando detidamente se há elementos que justifiquem a atuação da Comissão, razão pela qual acompanhou o voto do relator pela inadmissibilidade. Na sequência, a Dra. Patrícia também acompanhou o voto do Dr. Marcus, ressaltando que casos dessa ordem devem ser analisados individualmente, sem a fixação de entendimentos pré-definidos. Todos os demais integrantes igualmente acompanharam o voto do relator, restando proclamado o resultado pela inadmissibilidade.

Sobre o item n. 3 da pauta, inicialmente, o Dr. Gláucio destacou o excelente trabalho desempenhado pelo servidor João nas visitas técnicas, bem como o apoio do GSI. Referindo-se ao caso de Itaju do Colônia, observou que se trata de pequena propriedade rural, onde os ocupantes, após contato com o INCRA e a Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA), compreenderam que haviam ocupado imóvel que não atendia ao objetivo pretendido. Ressaltou, ainda, que esta foi a primeira visita técnica por ele realizada em conjunto com representantes do INCRA e da SDA, o que reputou de grande valia. Explicou que se trata de ocupação recente e não consolidada, sem produção e sem residência efetiva no local, estimando que o processo tende a caminhar para uma desocupação voluntária. Após essas considerações, o Desembargador Cláudio César sugeriu que, nos casos de inadmissibilidade, o relator do parecer encaminhe ao Juízo de origem a devida fundamentação quanto aos motivos da inadmissão, bem como indique eventuais caminhos possíveis para a solução do conflito.

Na sequência, sobre o processo de Itagi, o Dr. Gláucio relatou que os proprietários manifestaram interesse em vender a área, enquanto os ocupantes expressaram desejo em adquiri-la. Acrescentou que, após a confecção do relatório de visita



**COMISSÃO
REGIONAL DE
SOLUÇÕES
FUNDIÁRIAS**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS**

crsolucoesfunditarias@tjba.jus.br

Sala 313, N, 3º Andar

71 3372-5054

técnica, a Comissão acompanhará as tratativas, que seguem em direção a um denominador comum. O Desembargador Cláudio informou ter participado de reunião com representantes de órgãos relacionados à aquisição de terras, ocasião em que lhe foi apresentado o financiamento rural como ferramenta possível de apoio. Relatou, ainda, ter solicitado a elaboração de um manual para orientar a Comissão na utilização adequada desses instrumentos e sugeriu que, em uma das próximas reuniões, seja convidado especialista em financiamento rural. Quanto a conflitos urbanos, observou que tais questões poderão ser tratadas com a SEDUR.

Em seguida, o Dr. Marcus apresentou informações sobre as visitas realizadas em Porto Seguro. Relatou que, nas proximidades do acampamento denominado Novo Horizonte, constatou a existência de diversos outros acampamentos, em área que estaria sendo preparada para implantação de condomínio. Informou a presença de 26 famílias, já anteriormente desalojadas em outras oportunidades, havendo relatos de episódios de violência. Destacou, ainda, a existência de uma construção de alto padrão dentro da área ocupada. No segundo dia de atividades, visitou a Fazenda Boa Vista, onde se verificou a presença de aproximadamente 800 pessoas, configurando ocupação já consolidada.

Após, acerca do o Grupo de Trabalho CNJ/TJBA/TRF1, o Dr. Gláucio relatou que o Conselho Nacional de Justiça constituiu um grupo de trabalho conjunto entre a Comissão Regional de Soluções Fundiárias do TRF1 e a do TJBA, em razão da complexidade e da multiplicidade de conflitos envolvendo terras indígenas no sul da Bahia, que já somam aproximadamente 30 a 40 processos de reintegração de posse. Explicou que, embora existam áreas formalmente demarcadas, a recente discussão acerca da autodeclaração e da autodemarcação tem levado comunidades indígenas a promoverem ocupações, denominadas por elas de "retomadas", em diversas áreas contíguas às já demarcadas.



**COMISSÃO
REGIONAL DE
SOLUÇÕES
FUNDIÁRIAS**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS**

crsolucoesfundiarias@tjba.jus.br

Sala 313, N. 3º Andar

71 3372-5054

Observou, ainda, que na Justiça Federal as liminares em ações possessórias não têm sido concedidas. Diante desse cenário, alguns proprietários de terras passaram a ajuizar ações perante a Justiça Estadual, em face de réus desconhecidos, encontrando maior êxito na obtenção de decisões liminares. Ressaltou que tal circunstância tem agravado a situação, sobretudo diante da ausência de novas demarcações de terras indígenas pelo Governo Federal, razão pela qual os povos indígenas têm utilizado a estratégia da ocupação em forma de retomada como meio de reivindicação territorial.

Na sequência, o Dr. Marcus esclareceu que, diante da diversidade e da gravidade dos conflitos, magistrados federais têm adotado o protocolo de não conceder liminares de pronto, optando pela realização de inspeções judiciais como etapa prévia à tomada de decisão.

Sobre o item n. 4 da pauta, O Desembargador Cláudio Césare sugeriu que a reunião ordinária de dezembro fosse realizada na modalidade presencial. Ressaltou, ainda, que, havendo adesão dos membros, caberá ao servidor João Gabriel verificar a disponibilidade de data para a sua realização.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16h11min. A presente ata foi lavrada e, após lida e aprovada, será assinada pelo Desembargador, Presidente da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, Cláudio Césare Braga Pereira.

DELIBERAÇÕES

Por fim, foram estabelecidas as seguintes deliberações:

1. Processo de Itororó



**COMISSÃO
REGIONAL DE
SOLUÇÕES
FUNDIÁRIAS**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS**

crsolucoesfunditarias@tjba.jus.br

Sala 313, N, 3º Andar

71 3372-5054

- Foi deliberada a **inadmissibilidade** da atuação da Comissão, por se tratar de interdito proibitório sem ocupação consolidada, nos termos da Resolução CNJ nº 510/2023.
 - Determinou-se que, em casos de inadmissibilidade, o **relator encaminhe ao juízo de origem os fundamentos da decisão**, sugerindo, sempre que possível, caminhos para solução do conflito.
2. Ficou sugerido que seja elaborado um **manual sobre financiamento rural** e que, em reunião futura, seja convidado um especialista para esclarecimentos.
3. **Acerca da reunião ordinária de dezembro:**
- Deliberou-se que a reunião ordinária de dezembro seja realizada em **modalidade presencial**, cabendo ao servidor João Gabriel verificar a data, condicionada à adesão dos membros.

Desembargador Cláudio César Braga Pereira
Presidente da Comissão Regional de Soluções Fundiárias

